PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2023

Institui a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída, no município de Manacapuru, a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos.

Art. 2º Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos destina-se a fornecer a qualquer órgão municipal, quando necessário, profissionais capazes de intermediar a comunicação entre a pessoa com deficiência as demais pessoas com quem precise se comunicar.

§ 1.º A Central também poderá disponibilizar tecnologia de transmissão de videochamada simultânea, viabilizando o atendimento em libras às pessoas com deficiência auditiva.

§ 2.º O entorno da Central deverá ser equipado com tecnologia necessária à autonomia da pessoa com surdez e não deverá haver obstáculos ou quaisquer entraves.

Art. 3º O Município de Manacapuru estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público, buscando o desenvolvimento, a execução e a manutenção da Central de que trata esta Lei.

Art. 4º A Central funcionará em regime de vinte e quatro horas, de sorte a poder empregar seus profissionais a qualquer momento e onde se faça necessário no território do Município, bem como oferecerá serviços de tradução e interpretação em Libras e Língua Portuguesa (oral e escrita), permitindo atendimento em serviços e programas dos órgãos públicos municipais e em eventos promovidos pelo Poder Público, além de contribuir para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo obriga o atendimento em eventos em que, de qualquer maneira, o Poder Público Municipal esteja envolvido, podendo, a critério da autoridade competente, serem admitidas excepcionalidades, respeitadas as disponibilidades da Central.

Art. 5º Os profissionais que atuarão na Central deverão possuir a certificação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, ao menos, ensino médio completo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de março de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, tem por objetivo proporcionar atendimento digno às pessoas com deficiência auditiva, fomentando acesso aos serviços públicos básicos, os quais necessitam, com extrema urgência, de um amparo legal.

Esta iniciativa obedece a nossa Magna Carta em seu art.23, inciso II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência define, como propósitos gerais, proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitação na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social, e prevenir agravos.

Fato que, farce-à necessário garantir plena acessibilidade da pessoa com surdez e surdocegos aos serviços públicos municipais. A Central de Intérpretes para surdos e guias-intérpretes para surdocegos, fornecerão atendimento eficaz e adequado, específico às necessidades dos deficientes sensoriais.

Seguindo os preceitos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que " Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências", em seu art. 2º trata de "(...) ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil"

Vale ressaltar que em inúmeras cidades do Brasil já possuem a Central de Intérpretes para surdos e surdocegos, de modo que, comprovada por estudos universitários, as pessoas que usufruem dos serviços prestados por tal Central encontram-se mais inclusas na sociedade, seja no trabalho, estudos, nas necessidades básicas, informações e inúmeros outros atos dignos da vida.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de março de 2023.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

CIDADANIA